

A. I. N° - 147074.0011/04-0
AUTUADO - NANA ARMARINHO PRESENTES E PAPELARIA LTDA.
AUTUANTE - ANTÔNIO CARLOS SALES ICÓ SOUTO
ORIGEM - INFAS IGUATEMI
INTERNET - 15.10.04

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N.º 0378-02/04

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS DE VENDA A CONSUMIDOR. EXTRAVIO. MULTA. Feita prova de que os documentos foram localizados. Inexistência do motivo determinante da pena. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 30/6/04, acusa o sujeito passivo de extravio de talonário de Notas Fiscais de Venda a Consumidor, do nº 451 ao nº 500, sendo aplicada multa de R\$ 250,00.

O autuado apresentou defesa dizendo ter localizado o talonário.

O fiscal autuante prestou informação dizendo que o talonário foi entregue na Inspetoria pelo contribuinte, razão pela qual acata suas alegações.

VOTO

A multa foi aplicada em virtude de extravio de um talonário de documentos fiscais. Depois, foi comunicada a localização do talonário. O fiscal diz que o contribuinte entregou o talonário na Inspetoria (estabelecimento em processo de baixa de inscrição). Não houve infração, portanto.

Voto pela IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 147074.0011/04-0, lavrado contra **NANA ARMARINHO PRESENTES E PAPELARIA LTDA.**

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO – JULGADORA